

---

**Atos do Poder Legislativo**

---

LEI Nº 10.316, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cria a autarquia federal Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º Fica criada a autarquia federal Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º O JBRJ terá como finalidade promover, realizar e divulgar o ensino e as pesquisas técnico-científicas sobre os recursos florísticos do Brasil, visando o conhecimento e a conservação da biodiversidade, bem como manter as coleções científicas sob sua responsabilidade, competindo-lhe, em especial, em consonância com as diretrizes das políticas nacionais de meio ambiente fixadas pelo Ministério do Meio Ambiente:

I - subsidiar o Ministério do Meio Ambiente na elaboração da Política Nacional de Biodiversidade e de Acesso a Recursos Genéticos;

II - criar e manter programas de apoio à implantação, estruturação e desenvolvimento de jardins botânicos, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

III - manter a operacionalização e o controle do Sistema Nacional de Registro de Jardins Botânicos;

IV - desenvolver e difundir programas de pesquisa científica, visando à conservação da flora nacional, e estimular o desenvolvimento tecnológico das atividades de interesse da botânica e de áreas correlatas;

V - manter e ampliar coleções nacionais de referências, representativas da flora nativa e exótica, em estruturas adequadas, carpoteca, xiloteca, herbário, coleção de plantas vivas;

VI - manter e ampliar o acervo bibliográfico, especializado na área da botânica, meio ambiente e área afins;

VII – estimular e manter programas de formação e capacitação de recursos humanos nos campos da botânica, ecologia, educação ambiental e gestão de jardins botânicos;

VIII - manter banco de germoplasma e promover a divulgação anual do *index seminum* no Diário Oficial da União;

IX - manter unidades associadas representativas dos diversos ecossistemas brasileiros; e

X - analisar propostas e firmar acordos e convênios internacionais, objetivando a cooperação no campo das atividades de pesquisa e acompanhar a sua execução, ouvido o Ministério do Meio Ambiente.

## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DIREÇÃO

Art.3º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º As atribuições das diretorias e outros órgãos que compõem o JBRJ, bem como as atribuições de seus dirigentes, serão estabelecidas em regulamento.

Art. 4 O Presidente do JBRJ será substituído, em seus impedimentos, por um dos Diretores, por ele designado, após anuência prévia do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 5º Aos dirigentes do JBRJ é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* não se aplica aos casos de atividades profissionais decorrentes de vínculos contratuais mantidos com entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa.

## CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º À Autarquia de que trata esta Lei serão transferidos as competências, o acervo, as obrigações, os direitos e a gestão orçamentária e financeira dos recursos destinados às atividades finalísticas e administrativas do Instituto de Pesquisas JBRJ, unidade integrante da estrutura básica do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 7º Constituem patrimônio do JBRJ os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar.

Art. 8º Constituem receitas do JBRJ:

I - as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no Orçamento.Geral da União;

II - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades públicas nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos , administrativos e de taxas de inscrições em concursos;

V - retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;

VI - as rendas de qualquer natureza, resultantes do exercício de atividades que lhe sejam afetas ou da exploração de imóveis sob a sua jurisdição;

VII - as receitas provenientes de empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições e dotações de fontes internas e externas; e

VIII - os recursos de transferências de outros órgãos da administração pública.

Art. 9º No caso de dissolução da Autarquia, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio da União.

#### CAPÍTULO IV DOS SERVIDORES

Art. 10. Fica criado o Quadro de Pessoal Efetivo da Autarquia JBRJ.

Parágrafo único. Ficam redistribuídos os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo do Ministério do Meio Ambiente, lotados na Unidade Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, para compor o Quadro referido no *caput* deste artigo.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – transferir para o JBRJ o acervo técnico e patrimonial, direitos e receitas, do Ministério do Meio Ambiente e de seus órgãos, necessários ao funcionamento da Autarquia; e

II - remanejar transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente para atender às despesas de estruturação e manutenção do JBRJ, utilizando como recursos, as dotações es orçamentárias destinadas às atividades fins e administrativas, observando os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas, previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 12. A Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente e a Advocacia-Geral da União prestarão ao JBRJ, no âmbito de suas competências, a assistência jurídica necessária, até que seja provido o cargo de Procurador Geral da Autarquia.

Art. 13 A publicação da Estrutura Regimental da Autarquia JBRJ marcará a sua instalação, e será feita pelo Poder Executivo, no prazo de trinta dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**

*Marcus Tavares*  
*José Carlos Carvalho*

**ANEXO**

**a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO JBRJ.**

<b>CARGOS</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Presidente	DAS 101.6	01
Diretor	DAS 101.5	04
Procurador-Geral, Auditor, Coordenador - Geral e Chefe de Gabinete	DAS 101.4	04
Coordenador	DAS 101.3	07
Chefe de serviço	DAS 101.1	06
Assessor Especial	DAS 102.4	03
Assessor	DAS 102.3	04
Assistente	DAS 102.2	02
Auxiliar	DAS 102.1	07
	FG-1	05

**b) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA AUTARQUIA ESPECIAL JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DAS UNITÁRIO</b>	<b>SITUAÇÃO PROPOSTA</b>	
		<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
DAS 101.6	6,52	1	6,52
DAS 101.5	4,94	4	19,76
DAS 101.4	3,08	4	12,32
DAS 101.3	1,24	7	8,68
DAS 101.1	1,00	6	6,00
DAS 102.4	3,08	3	9,24
DAS 102.3	1,24	4	4,96
DAS 102.2	1,11	2	2,22
DAS 102.1	1,00	7	7,00
	<b>SUBTOTAL 1</b>	<b>38</b>	<b>76,70</b>
<b>FG-1</b>	<b>0,31</b>	<b>5</b>	<b>1,55</b>
	<b>SUBTOTAL 2</b>	<b>5</b>	<b>1,55</b>
	<b>TOTAL (1+2)</b>	<b>43</b>	<b>78,25</b>